



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM
Cuidando de Você

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 1043/09

Boa Viagem – CE., 27 de novembro de 2009.

Autoriza contribuição ao Boa Viagem Esporte Clube.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Esportes, autorizado a celebrar convênio com o "Boa Viagem Esporte Clube", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.586.934/0001-45, visando ao custeio parcial das despesas decorrentes da participação do Clube no Campeonato Cearense de Futebol Profissional – 1ª. Divisão 2010.

Art. 2º - O valor da contribuição financeira fica limitado a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e será repassado em até 04 (quatro) parcelas, observando o cronograma de aplicação e as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Prefeitura.

Art. 3º No bojo do convênio referido no art. 1º deverá constar cláusula que assegure:

§1º que da importância repassada, fica a entidade beneficiada, obrigada a apresentar, junto a Secretaria de Esporte, a respectiva prestação de contas das despesas efetuadas, mediante documentação pertinente no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento dos recursos.

5



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM
Cuidando de Você

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 1043/09

Boa Viagem – CE., 27 de novembro de 2009.

Autoriza contribuição ao Boa Viagem Esporte Clube.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Esportes, autorizado a celebrar convênio com o "Boa Viagem Esporte Clube", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.586.934/0001-45, visando ao custeio parcial das despesas decorrentes da participação do Clube no Campeonato Cearense de Futebol Profissional – 1ª. Divisão 2010.

Art. 2º - O valor da contribuição financeira fica limitado a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e será repassado em até 04 (quatro) parcelas, observando o cronograma de aplicação e as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Prefeitura.

Art. 3º No bojo do convênio referido no art. 1º deverá constar cláusula que assegure:

§1º que da importância repassada, fica a entidade beneficiada, obrigada a apresentar, junto a Secretaria de Esporte, a respectiva prestação de contas das despesas efetuadas, mediante documentação pertinente no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento dos recursos.

5

GABINETE DO PREFEITO

§2º que a entidade beneficiada fica obrigado a inserir a frase "Apoio do Município de Boa Viagem" e o "brasão do Município de Boa Viagem" em suas camisas.

§3º No caso de impressão ou edição de peças promocionais, como ingressos, cartazes, avisos de rádio, convites, anúncios de jornal e similares, inserir a frase "Apoio do Município de Boa Viagem" e o "brasão do Município de Boa Viagem", nas peças alusivas aos eventos.

§4º que não utilizará os recursos em finalidade diversa à estabelecida no convênio.

§5º não pagar despesas realizadas em data anterior ou posterior ao período de execução do objeto do convênio, mesmo em caráter emergencial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das disponibilidades orçamentárias da Secretaria de Esporte.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2009.



FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

§2º que a entidade beneficiada fica obrigado a inserir a frase "Apoio do Município de Boa Viagem" e o "brasão do Município de Boa Viagem" em suas camisas.

§3º No caso de impressão ou edição de peças promocionais, como ingressos, cartazes, avisos de rádio, convites, anúncios de jornal e similares, inserir a frase "Apoio do Município de Boa Viagem" e o "brasão do Município de Boa Viagem", nas peças alusivas aos eventos.

§4º que não utilizará os recursos em finalidade diversa à estabelecida no convênio.

§5º não pagar despesas realizadas em data anterior ou posterior ao período de execução do objeto do convênio, mesmo em caráter emergencial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das disponibilidades orçamentárias da Secretaria de Esporte.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2009.



FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal